



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 06/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA-
MG E A EMPRESA: ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI.

Por este instrumento de contrato que assinam entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 66.451.014/0001-30, com sede a Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, Bocaiúva/MG, representado neste ato pelo Sr. Ramon Fernando Noronha de Moraes, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº MG-14.701.706 SSP/MG, CPF Nº 089.456.206-13, residente e domiciliado na Rua Vereador Moacir Drumond, 285, Maria Rosa – Bocaiúva-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ARTE MINAS COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 24.638.547/0001-85, representada por Rafael Angélico da Silva, portador da cédula de identidade nº MG-135.258-64 SSP/MG, CPF nº 066.207.716-45, residente e domiciliado na Rua Iraí, nº 620, bairro Providência, Pará de Minas – MG, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio da Câmara, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Aquisição de Material de Escritório/Papelaria** para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante do Edital para todos os efeitos.

| Item | Quant | Und. | Descrição | Especificação | Marca | Vr. Unit. | Vr. Total |
|------|-------|------|-------------|---|---------|-----------|-----------|
| 1 | 40 | Und | Lápis preto | Lápis preto número 2. Produto atóxico e não perecível. Na embalagem deverá constar informações sobre o uso e o selo do Inmetro. | EBRAS | 0,29 | 11,60 |
| 2 | 10 | Und | Borrachas | Borracha branca escolar média. | RED BOR | 0,44 | 4,40 |



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

| | | | | | | | |
|----|------|------|-----------------------------------|---|-------------|-------|--------|
| 3 | 1000 | Und | Envelope pardo grande, tipo saco. | Envelope tipo saco, na cor parda, com gramatura mínima de 75g, tamanho 24 cm x 34 cm. | ANHAGUERA | 0,24 | 240,00 |
| 4 | 20 | Cx | Grampo para grampeador | Caixas de grampo em metal para grampeador 26/6 com 5.000 Unidades, tratamento superficial acobreado. | XR | 4,30 | 86,00 |
| 5 | 15 | Und | Pasta | Polionda com elástico office 35mm azul, 04 cm . | POLIBRAS | 4,85 | 72,75 |
| 6 | 13 | Und | Calculadora | Calculadora eletrônica. Legibilidade, 12 dígitos, 2 fontes de energia: bateria e solar. | CLASSE | 18,50 | 240,50 |
| 7 | 30 | Und | Vidro de cola 90 gramas | Cola branca – líquida, atóxica, adesivo a base de PVA, para papel 90 gr. | PIRATININGA | 1,40 | 42,00 |
| 8 | 20 | Und | Cola bastão 40 gr. | Cola em bastão 40 gr. 479940. Pt. 5 und. | ACRILEX | 14,50 | 290,00 |
| 9 | 13 | Und | Porta trecos | Porta lápis /clips /lembrete poliestireno fumê 940.1 | WALEU | 9,95 | 129,35 |
| 10 | 30 | Und | Caneta Corretiva | Caneta corretiva, o líquido é liberado ao pressionar o corpo, contendo 8 ML de corretivo à base de solvente, de primeira qualidade. | JOCAR | 8,70 | 261,00 |
| 11 | 200 | Und | Pilhas palito | Pilhas alcalina palito AAA, de qualidade igual ou superior a Duracell. | ELGIN | 2,55 | 510,00 |
| 12 | 300 | Und | Pilhas pequenas | Pilhas alcalina pequena AA, de qualidade igual ou superior a Duracell. | ELGIN | 2,37 | 711,00 |
| 13 | 50 | Und | Bateria | Bateria 9 V para microfone sem fio KST-5U. | ELGIN | 17,45 | 872,50 |
| 14 | 20 | Cx | Caneta | Caneta esferográfica, corpo de plástico cristal transparente, sextavado com furo de respiração lateral no centro, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio, tinta azul ou preta, de qualidade igual ou superior as marcas BIC OU FABER CASTELL. Validade mínima de 11 meses. | BIC | 40,00 | 800,00 |
| 15 | 15 | Und. | Fita Adesiva Transparente | Fita adesiva de plástico transparente, tamanho 12mm X 40m, superfície coberta por uma substância colante, usada para juntar duas superfícies. | EMBALANDO | 1,20 | 18,00 |
| 16 | 15 | Cx | Etiqueta Adesiva Grande | Etiquetas adesivas em folha formato carta para impressoras jato de tinta ou laser. Uso profissional ou doméstico, sempre mantendo alto nível de apresentação. Na cor branca. Com 25 fls. – tamanho | POLIFIX | 17,00 | 255,00 |



| | | | | | | | |
|----|----|------|------------------------------------|--|----------|--------|----------|
| | | | | 138,11 X 106,36mm. | | | |
| 17 | 30 | Und | Caixa arquivo morto. | Caixa arquivo Box, arquivo morto, fabricada em Polipropileno em plástico (360 x 135 x 245). Pacotes com 25 Und | POLIBRAS | 122,90 | 3.687,00 |
| 18 | 8 | Pct | Borracha em elástico para dinheiro | Elástico super resistente, macios, pacote pesando 50 gramas, composta por borracha natural. | RED BOR | 3,63 | 29,04 |
| 19 | 20 | Und | Agenda Permanente | Agenda permanente, 145MM x 205MM, gramatura 63g/m2, com 192 folhas com capa dura de boa qualidade. | RAMOS | 26,90 | 538,00 |
| 20 | 4 | Und | Livro de Ponto | Livro de ponto 100 fls, capa dura. | GRIFFE | 22,80 | 91,20 |
| 21 | 6 | Pct | Capa para encadernação | Pvc A4, Pct com 100 unidades. | ACP | 40,00 | 240,00 |
| 22 | 2 | Und | Livro de Ata | Livro de ata 100 fls, capa dura. | GRIFFE | 11,50 | 23,00 |
| 23 | 2 | Pote | DVD-R | DVD-R virgem gravável, 16X, 4.7GB; 120minutos, com 100 unidades. | ELGIN | 129,00 | 258,00 |

VALOR TOTAL: 9.410,34

1.2 - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e validade dos materiais.

1.5 – O material deverá ser entregue imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos materiais correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no vigente orçamento, assim discriminado:

01.01.04.122.0001.2005 – 3.3.90.30.00



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante poderá pagar a Contratada pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira até o valor de R\$ **9.410,34** (Nove mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas em até 20 dias.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 - O prazo para entrega dos materiais é imediato a contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria do Legislativo.

4.1.1 - Os materiais deverão ser entregues na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, centro, Bocaiúva-MG, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Fornecimento".

4.1.2 - Prazo de Garantia: Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.3 – Os pedidos NÃO serão emitidos em grandes quantidades em função da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Bocaiúva-MG e de não possuir estrutura adequada de armazenamento.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos itens objeto do presente contrato será feita pela Secretaria e pelo órgão e controle interno do legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante a Receita Federal e do CRF (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato da data de assinatura do mesmo até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 03/2018, Pregão Presencial nº. 003/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

Bocaiúva (MG), 03 de Maio de 2018.

Ramon Fernando Noronha de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva-MG

ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI - ME
Rafael Angélico da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____